



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 163 /93.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.637, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.637, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 4º- OS CARROS QUE TRABALHARÃO NO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO."

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
05 DE JULHO DE 1993;


VEREADOR ANDRE LUIZ RAPOSO

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 05/07/93

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162